



L.T.C.A.T

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

Limpeza e Conservação PEMA LTDA

03.040.285/0003-44

Renascença - PR

PORTALSEG

Contato: 46 3010 1560

Dois Vizinhos/PR, Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 115 - Bairro: Alto da colina

E-Mail: leandro@portalsegsst.com.br

Site: www.portalsegsst.com.br

Dados da Empresa

Empresa: Limpeza e Conservação PEMA LTDA
Fantasia: Limpeza e Conservação PEMA
CNPJ: 03.040.285/0003-44
Inscrição Estadual:
Endereço: Rod PR 280, Nº S/N
Complemento: Lote Rural Nº 12
Cidade: Renascença - PR
CEP: 85610-000
CNAE: 38.11-4/00
Ramo de Atividade: Coleta de resíduos não-perigosos
Grau de risco da atividade: 3
Representante legal: Adelides Maria Perin
Telefone: (46) 3536-2829
E-Mail: renatobagattini@gmail.com
Número de Funcionários: 10

Responsável pelos Registros Ambientais - LTCAT

Nome: Leandro Brandalis
Especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Registro: 149831D/PR
NIT: 131.9034.453-0
CREA: 149831
Endereço: Rua Presidente Castelo Branco Nº: , 115
Complemento:
Cidade: Dois Vizinhos - PR
CEP: 85660000
Telefone: 46 3010 1560
E-Mail: leandro@portalsegsst.com.br

Período de vigência: Abril de 2019 à Abril de 2020.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 DO PERITO	4
3 DA METODOLOGIA	4
4 DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	4
5 Características dos ambientes de trabalho	5
5.1 Setor: Administrativo	5
5.2 Setor: Aterro	5
5.3 Setor: Coleta	5
5.3.1 Função: Coletor de lixo domiciliar CBO: 514205 GFIP: 1	5
5.4 Setor: Transportes	8
5.4.1 Função: Motorista Truck CBO: 782510 GFIP: 0	8
5.5 Setor: Triagem	10
5.5.1 Função: Classificador de resíduos CBO: 519210 GFIP: 1	10
6 INFORMAÇÕES PERICIAIS	13
7 DEFINIÇÕES E CONCEITOS	13
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
8.1 Da Legislação Federal Vigente	13
9 RESPONSABILIDADE LEGAL	15

1 INTRODUÇÃO

A pedido da empresa Limpeza e Conservação PEMA LTDA, localizada na Rod PR 280 S/N, Zona Rural - Renascença - PR, considerando o contido no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1998; no art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1990; no art. 68 do Dec. Nº 3.048, de 7 de maio de 1999; na Portaria nº 5.404, de 2 de julho de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, no item I da Ordem de Serviço conjunta (do diretor de Arrecadação e Fiscalização e do diretor do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nº 98, de 9 de junho de 1999), emitimos o presente Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

2 DO PERITO

Engenheiro Leandro Brandalis - Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 149831 - PR
Rua Presidente Castelo Branco, 115
CEP: 85660000 - Dois Vizinhos / PR
Fone: 46 3010 1560

3 DA METODOLOGIA

Determinada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e do "Manual Prático: como elaborar uma perícia de insalubridade e de periculosidade", da Editora LTR, das NHOs - Fundacentro - Procedimentos Técnicos para avaliação ocupacional e Regulamento da Previdência Social - Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999 e Decreto nº 4.882/2003.

4 DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Modelo: THDL-400
Fabricante: INSTRUTHERM
Calibração: 09/10/2018
Nº Série: 161122225 / Certificado nº: 92747/18
Procedimento de Calibração: Foi calibrado através do processo de comparação com um padrão rastreado

5 Características dos ambientes de trabalho**5.1 Setor: Administrativo**

Descrição Física do Ambiente: Construção em alvenaria, estrutura em pré moldado, com forro de gesso, piso de lage revestido com cerâmica e divisórias de placas de gesso, iluminação com lâmpadas fluorescentes, ventilação natural complementada com ar condicionado.

Constituído com mesas e cadeiras de escritório, telefones, computadores e impressoras.

Wc sanitário: Possui lavabo, vaso sanitário.

Observação do Setor: Níveis de iluminamento quantificados nos ambientes: 326 LUX.

5.2 Setor: Aterro

Descrição Física do Ambiente: Trabalham com a máquina, espalhando e compactando os resíduos. Iluminação e ventilação natural a luz do dia.

Observação do Setor: Níveis de iluminamento quantificados nos ambientes: LUZ DO DIA

Níveis de ruído quantificados nos ambientes: 85 dB(A)

5.3 Setor: Coleta

Descrição Física do Ambiente: Trabalham em diferentes tipos de ruas e edificações em frente aos domicílios e comércio, a atividade também é realizada à noite.

Observação do Setor: Níveis de iluminamento quantificados nos ambientes: LUZ DO DIA/NOTURNO.

5.3.1 Função: Coletor de lixo domiciliar CBO: 514205 GFIP: 1

Tipo da Atividade: Moderado

Descrição da Atividade: Coletam os resíduos comuns e orgânicos dispostos em recipientes (lixeiro) em frente aos domicílios e comércio, colocando-os manualmente no veículo coletor, devolvem o recipiente ao local de origem, sobem no estrado da carroceria do caminhão para se deslocar até o próximo ponto de coleta.

Jornada de Trabalho da Função: 44 horas semanais.

Agentes Associados à Atividade

Biológico - Contato permanente com lixo urbano (coleta e indust.)		Biológico	
Exposição ao Agente: Habitual e Permanente		Funcionários expostos ao Risco: 2	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente			
EPC é Eficaz: Não	EPI é Eficaz: Sim	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Máximo		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Sim
Causa do Risco: Riscos biológicos diversos (bactérias, vírus e outros) em trabalho ou operações, em contato com lixo urbano (coleta).			
Fonte Geradora: Coleta dos lixos domiciliares.			
Trajetória e Meios de Propagação: Contato com pele.			
Forma de Neutralização Utilizada: Uso adequado dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual.			
Recomendações e Medidas de Controle: Fornecimento e cobrança quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (luva nitrílica, calçado de segurança, conjunto impermeável).			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Doenças Infecto-Contagiosas (bactérias, vírus, fungos e outros)			

Ergonômico - Constante deslocamento a pé durante a jornada de trabalho	Ergonômico
Exposição ao Agente: Habitual e Intermitente	Funcionários expostos ao Risco: 2
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente	

EPC é Eficaz: NA	EPI é Eficaz: Não	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Não Insalubre	Periculosidade: Não		Elidido pelo uso de EPI: Não
Causa do Risco: Atividades com constante deslocamento a pé durante a jornada de trabalho.			
Fonte Geradora: Atividades de coleta de lixo nos domicílios e comércio.			
Trajetória e Meios de Propagação: Não aplicável.			
Recomendações e Medidas de Controle: A depender da avaliação detalhada através de uma AET (Análise Ergonômica de Trabalho) conforme prescreve a NR-17.			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Dores e distúrbios osteomusculares e articulares			

Ergonômico - Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes		Ergonômico	
Exposição ao Agente: Habitual e Intermitente		Funcionários expostos ao Risco: 2	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente			
EPC é Eficaz: NA	EPI é Eficaz: Não	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Não Insalubre		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Não
Causa do Risco: Atividades com levantamento e transporte manual de cargas ou volumes.			
Fonte Geradora: Atividades no carregamento dos lixos até o caminhão.			
Trajetória e Meios de Propagação: Não aplicável.			
Recomendações e Medidas de Controle: A depender da avaliação detalhada através de uma AET (Análise Ergonômica de Trabalho) conforme prescreve a NR-17.			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Dores e distúrbios osteomusculares e articulares			
Dores e patologias da coluna vertebral			

Ergonômico - Postura de pé por longos períodos		Ergonômico	
Exposição ao Agente: Habitual e Intermitente		Funcionários expostos ao Risco: 2	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente			
EPC é Eficaz: NA	EPI é Eficaz: Não	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Não Insalubre		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Não
Causa do Risco: Atividades com postura de pé por longos períodos.			
Fonte Geradora: Estrado da carroceria do caminhão.			
Trajetória e Meios de Propagação: Não aplicável.			
Recomendações e Medidas de Controle: A depender da avaliação detalhada através de uma AET (Análise Ergonômica de Trabalho) conforme prescreve a NR-17.			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Dores e distúrbios osteomusculares e articulares			
Dores e patologias da coluna vertebral			
Transtornos dos vasos periféricos			

Conclusão Para Fins de Aposentadoria:

No desempenho da atividade, existe exposição habitual e intermitente a fatores de risco considerados agentes nocivos quantificados acima dos limites de tolerância, previstos nas normas do INSS, conforme Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto 4.882, de 18 de novembro de 2003, anexo IV.

Caracterização da Atividade:

As atividades desta função caracterizam-se como insalubres em grau MÁXIMO (40%) pelo(s) agente(s) acima

citado(s). Conforme previsto na Portaria 3.214 de 08/06/78, NRs 1,6 e 15 - nos artigos 191 a 194 da CLT, o fornecimento, o treinamento e a exigência das recomendações - EPIs, desobriga a empresa do pagamento do adicional de insalubridade.

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição	Observação
Calçado de segurança	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	
Situação: Recomendado	
Descrição	Observação
Conjunto calça e jaleco impermeável PVC	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	
Situação: Recomendado	
Descrição	Observação
Luva nitrílica	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	
Situação: Recomendado	

5.4 Setor: Transportes

Descrição Física do Ambiente: Trabalham em diferentes tipos de ruas e edificações, dentro da cabine do veículo de transporte, até o local de destino.

Observação do Setor: Níveis de iluminação quantificados nos ambientes: LUZ DO DIA.

5.4.1 Função: Motorista Truck CBO: 782510 GFIP: 0

Tipo da Atividade: Leve

Descrição da Atividade: Realizar atividades de motorista, dirigir e manobrar veículos caminhão, trabalhar em diferentes tipos de ruas e edificações, transportar até o local de destino, verificar documentos e verificações básicas do veículo, assegurar a regularidade dos transportes para carga e descarga dos resíduos.

Jornada de Trabalho da Função: 44 horas semanais.

Agentes Associados à Atividade

Acidentes de Trânsito		Mecânico/Acidentes	
Exposição ao Agente: Habitual e Intermitente		Funcionários expostos ao Risco: 1	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente			
EPC é Eficaz: NA	EPI é Eficaz: NA	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Não Insalubre		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Não
Causa do Risco: Trânsito em vias públicas.			
Fonte Geradora: Desempenho das atividades de motorista.			
Trajetória e Meios de Propagação: Ambiente e condições de trabalho (deslocamento e trajeto).			
Forma de Neutralização Utilizada: Estar atento ao trânsito, respeitar as normas de trânsito, fazer uso de veículos em perfeitas condições de uso.			
Recomendações e Medidas de Controle: Uso de calçado fechado, possuir a CNH em dia, obedecer os limites de velocidade e sinalizações de trânsito, possuir curso de direção defensiva, transporte coletivo de passageiros e primeiros socorros, uso obrigatório do cinto de segurança, proibir o consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência pelo condutor, cumprir a jornada de trabalho dos motoristas, manter e zelar pela organização e conservação no interior do veículo.			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Traumatismos e ferimentos em geral			

Monotonia, posturas incorretas, atenção e responsabilidade.				Ergonômico	
Exposição ao Agente: Habitual e Intermitente				Funcionários expostos ao Risco: 1	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente					
EPC é Eficaz: NA		EPI é Eficaz: NA		Data da Avaliação: 02/04/2019	
Grau de Insalub.: Não Insalubre				Forma de Avaliação: Qualitativa	
				Elidido pelo uso de EPI: Não	
Causa do Risco: Monotonia, posturas incorretas, atenção e responsabilidade.					
Fonte Geradora: Processo e desempenho das atividades.					
Trajetória e Meios de Propagação: Ambiente e condição de trabalho de motorista.					
Recomendações e Medidas de Controle: Treinamento de posturas corretas, adotar procedimentos de trabalho compatível com as condições, capacidades e limitações do ser humano, apoiar bem o corpo no assento e ajustar o encosto de cabeça de acordo com a altura do motorista.					
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).					

Conclusão Para Fins de Aposentadoria:

No desempenho da atividade, não existe exposição a fatores de risco considerados agentes nocivos quantificados acima dos limites de tolerância, previstos nas normas do INSS, conforme Decreto 3.048 de 6 de

maio de 1999, alterado pelo Decreto 4.882, de 18 de novembro de 2003, anexo IV.

Caracterização da Atividade:

Inexistem as condições de insalubridade e/ou periculosidade nesta função, conforme previsto na NR-15 e 16 da portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5 Setor: Triagem

Descrição Física do Ambiente: Construção em alvenaria, barracão de pré moldado, com as laterais abertas e sem forro, piso polido sem revestimento, iluminação natural e com lâmpadas fluorescentes, ventilação natural. Constituído apenas com uma esteira onde passa o resíduo a ser separado.

Observação do Setor: Níveis de iluminação quantificados nos ambientes: 360 LUX.

5.5.1 Função: Classificador de resíduos CBO: 519210 GFIP: 1

Tipo da Atividade: Moderado
Descrição da Atividade: Coletam os materiais que vem sobre a esteira, separando, classificando e acondicionando em ambientes pré-determinados (Baías de Separação) identificados de acordo com as características do material. Retiram os materiais a serem reciclados das Baías, colocando-os na prensa, após prensar os materiais enfardam estes para o armazenamento e posterior transporte.
Jornada de Trabalho da Função: 44 horas semanais.

Agentes Associados à Atividade

Biológico - Contato permanente com lixo urbano (coleta e indust.)		Biológico	
Exposição ao Agente: Habitual e Permanente		Funcionários expostos ao Risco: 7	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente			
EPC é Eficaz: Não	EPI é Eficaz: Sim	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Máximo		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Sim
Causa do Risco: Riscos biológicos diversos (bactérias, vírus e outros) em trabalho ou operações, em contato com lixo urbano (classificação).			
Fonte Geradora: Classificação de resíduos.			
Trajetória e Meios de Propagação: Contato com pele.			
Forma de Neutralização Utilizada: Uso adequado dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual.			
Recomendações e Medidas de Controle: Fornecimento e cobrança quanto à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (luva nitrílica, calçado de segurança).			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Doenças Infecto-Contagiosas (bactérias, vírus, fungos e outros)			

Cortes, perfurações, lesões OLHOS		Mecânico/Acidentes	
Exposição ao Agente: Eventual		Funcionários expostos ao Risco: 7	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente			
EPC é Eficaz: NA	EPI é Eficaz: Sim	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Não Aplicável		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Sim
Causa do Risco: Classificação de resíduos.			
Fonte Geradora: Desempenho das atividades (estilhaços e fragmentos de materiais).			
Trajetória e Melos de Propagação: Processo, contato, ambiente e condições de trabalho.			
Forma de Neutralização Utilizada: Uso adequado dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual.			
Recomendações e Medidas de Controle: Fornecimento e cobrança quanto à utilização dos EPIs (óculos ampla visão, luva anti-corte, calçado de segurança).			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de serviço de segurança (NR1 - OSS).			

Ergonômico - Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes		Ergonômico	
Exposição ao Agente: Habitual e Intermitente		Funcionários expostos ao Risco: 7	

Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente.			
EPC é Eficaz: NA	EPI é Eficaz: Não	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Não Insalubre		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Não
Causa do Risco: Atividades com levantamento e transporte manual de cargas ou volumes.			
Fonte Geradora: Atividades na classificação de resíduos.			
Trajetória e Meios de Propagação: Não aplicável.			
Recomendações e Medidas de Controle: A depender da avaliação detalhada através de uma AET (Análise Ergonômica de Trabalho) conforme prescreve a NR-17.			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Dores e distúrbios osteomusculares e articulares			
Dores e patologias da coluna vertebral.			

Ergonômico - Postura de pé por longos períodos		Ergonômico	
Exposição ao Agente: Habitual e Intermitente		Funcionários expostos ao Risco: 7	
Técnica Utilizada: Análise da atividade e ambiente			
EPC é Eficaz: NA	EPI é Eficaz: Não	Data da Avaliação: 02/04/2019	Forma de Avaliação: Qualitativa
Grau de Insalub.: Não Insalubre.		Periculosidade: Não	Elidido pelo uso de EPI: Não
Causa do Risco: Atividades com postura de pé por longos períodos.			
Fonte Geradora: Esteira transportadora de resíduos.			
Trajetória e Meios de Propagação: Não aplicável.			
Recomendações e Medidas de Controle: A depender da avaliação detalhada através de uma AET (Análise Ergonômica de Trabalho) conforme prescreve a NR-17.			
Medidas administrativas ou de Organização do trabalho: Emitir Ordem de Serviço de Segurança (NR1- OSS).			
Possíveis Danos à Saúde			
Dores e distúrbios osteomusculares e articulares			
Dores e patologias da coluna vertebral			
Transtornos dos vasos periféricos			

Conclusão Para Fins de Aposentadoria:

No desempenho da atividade, existe exposição habitual e intermitente a fatores de risco considerados agentes nocivos quantificados acima dos limites de tolerância, previstos nas normas do INSS, conforme Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto 4.882, de 18 de novembro de 2003, anexo IV.

Caracterização da Atividade:

As atividades desta função caracterizam-se como insalubres em grau MÁXIMO (40%) pelo(s) agente(s) acima citado(s). Conforme previsto na Portaria 3.214 de 08/06/78, NRs 1,6 e 15 - nos artigos 191 a 194 da CLT, o fornecimento, o treinamento e a exigência das recomendações - EPIs, sobrecarrega a empresa do pagamento do adicional de insalubridade.

EPI - Equipamento de Proteção Individual

Descrição	Observação
Calçado de segurança	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	
Situação: Recomendado	
Luva anti-corte	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	
Situação: Recomendado	
Luva nitrilica	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	

Situação: Recomendado	
Descrição	Observação
Máscara (respirador) SEMI-facial -Filtro químico (Gases e Vapores)	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	
Situação: Recomendado	
Descrição	Observação
Óculos de proteção ampla visão	Ao adquirir o EPI, informar o número do CA para atualização do documento.
Utilizado: Não EPI Eficaz: Não CA EPI: NI	
Situação: Recomendado	

6 INFORMAÇÕES PERICIAIS

Perícia realizada em 16/04/2019.

Metodologia utilizada na perícia: Conforme item 3.0.

Material utilizado na perícia: Conforme item 4.0.

7 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Higiene ocupacional: é a ciência dedicada ao reconhecimento, avaliação e controle de todos os fatores ambientais que possam produzir doença, dano à saúde e ao bem-estar dos trabalhadores e pessoas da comunidade.

Insalubridade: em termos laborais significa: "o ambiente de trabalho hostil à saúde, pela presença de agente agressivo ao organismo do trabalhador, acima dos limites de tolerância permitidos pelas normas técnicas". O artigo nº189 da CLT estabelece que: "Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos", conforme NR-15 e seus anexos.

Periculosidade: são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, "por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado", conforme NR-16 e Lei n. 7.369/85.

Eliminação da insalubridade: considera-se o disposto na NR-15, item 15.4.1 - subitens "a" e "b", em que a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer "com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância bem como, com a utilização de equipamentos de proteção individual".

Contato: "s.m. Estado de corpos que se tocam; ato pelo qual dois corpos se tocam. Fig. Proximidade...", conforme o Moderno Dicionário Brasileiro, p. 440, Editora Rideel Ltda, SP.

Permanente: "constante, duradoura, ininterrupto, contínuo, o dia todo, toda a jornada de trabalho, 100% do tempo", conforme o Manual do Seminário de Aposentadoria Especial, p. 4, Look Engenharia de Segurança.

Risco: capacidade de uma grandeza com potencial para causar lesões ou danos à saúde das pessoas.

Perigo: situação ou condição de risco com probabilidade de causar lesão física ou dano à saúde das pessoas por ausência de medidas de controle.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Da Legislação Federal Vigente

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora NR-9, item 9.1.5.1, em que os agentes físicos são: "diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas,..."

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora NR-9, item 9.1.5.2, em que os agentes químicos são: "substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão".

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora NR-9, item 9.1.5.3, em que os agentes biológicos são: "bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros".

Considerando a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, que dispõe das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, de NR-01 à NR-36 e Legislação Complementar.

Considerando a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, neste caso em especial a NR-15 e NR-16, quanto aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora NR-15 item 15.4.1, subitens "a" e "b", em que a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer "com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância bem como, com a utilização de equipamentos de proteção individual".

Considerando o disposto na Norma Regulamentadora NR-16, o enquadramento deve levar em consideração a exposição e atividades em contato com materiais explosivos, inflamáveis e radiações ionizantes.

Considerando o previsto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição da República, que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social através dos itens: XXII, XXIII e XXIV.

Considerando, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 71. CLT - Seção III - Art. 71 - "em que qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder a 2 (duas) horas".

§ 1º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 8.923, de 27.7.1994).

Considerando a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos benefícios da Previdência Social e dá outras providências:

Subseção IV - da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissilográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

9 RESPONSABILIDADE LEGAL

O presente laudo é composto por 15 páginas numeradas tipograficamente, que se destinam à instrução do LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO da empresa Limpeza e Conservação PEMA LTDA, a empresa que não mantiver o laudo técnico atualizado com referências aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no Art. 133 da lei nº. 8213/91.

O LTCAT deve estar sempre disponível na empresa para a análise do AFPS = Auditores Fiscais da Previdência Social, e Médicos Peritos do INSS, devendo ser realizadas as alterações necessárias no mesmo, sempre que as condições de nocividade se alterarem, guardando-se das descrições anteriormente existentes no referido laudo juntamente com as novas alterações introduzidas, dando-se adequadamente os documentos, quando tais modificações ocorrerem.

Todas as alterações ocorridas na empresa, tanto na área física, nas funções, produtos, máquinas, equipamentos, obras que serão desenvolvidos pelos trabalhadores, deverão ser comunicados ao profissional responsável por este programa, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável. O não cumprimento isenta de qualquer responsabilidade o elaborador do presente programa.

Todas as medidas necessárias para implantação e efetivação das recomendações e diretrizes estabelecidas no LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho são de exclusiva responsabilidade da empresa.

Renascença, 16 de Abril de 2019.



Adelides Maria Perin
Responsável Empresa



Leandro Brandalis
Responsável Elaboração
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA - 149831